



SENADO FEDERAL
Emenda da CCJ

EMENDA Nº - CCJ
(ao PL 4872/2024)

Suprima-se o **artigo 5º do PL 4872, de 2024.**

JUSTIFICAÇÃO

O artigo 5º do PL 4872/2024 busca considerar clandestina a atividade desenvolvida sem a competente concessão, permissão ou autorização de serviço, de uso de radiofrequência e de exploração de satélite, acrescentando que também será considerada atividade clandestina aquela “desenvolvida com a utilização de fios, cabos ou equipamentos de telefonia ou transferência de dados por quem saiba ou deva saber ser produto de crime.

A proposta legislativa suspende obrigações, impede processos administrativos e desconsidera interrupções em indicadores de qualidade, gerando insegurança jurídica ao conflitar com a legislação vigente e a jurisprudência, novas isenções podem comprometer a estabilidade do setor e dificultar a fiscalização, pois criam brechas que podem ser exploradas para reduzir a responsabilização das prestadoras, enfraquecendo o controle regulatório e dificultando a atuação dos órgãos competentes na aplicação das normas.

O Código de Defesa do Consumidor (CDC) estabelece a responsabilidade objetiva do fornecedor, considerando que os riscos da atividade devem ser assumidos pelo prestador de serviço. A proposta pode desconsiderar o conceito de caso fortuito interno, eximindo empresas de responsabilidades inerentes à sua atividade, o que pode prejudicar a proteção ao consumidor e a qualidade dos serviços.



A Anatel tem adotado um modelo regulatório responsivo, priorizando cooperação e cumprimento voluntário das normas. Criar novas obrigações ou isenções pode comprometer esse avanço e gerar entraves desnecessários. Além disso, o Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas já prevê atenuação de penalidades com base na cooperação das prestadoras, tornando novas previsões legislativas desnecessárias e potencialmente conflitantes.

A proposta de ajustar regulamentações para atenuar penalidades e recalcular indicadores de performance em casos de furto e roubo deve ser analisada com cautela. A qualidade e disponibilidade dos serviços já são reguladas pelo Regulamento de Qualidade dos Serviços de Telecomunicações (RQual), tornando desnecessárias alterações legislativas que podem trazer morosidade e desatualização das normas.

Por isso, pede-se a sua supressão integral do texto do PL 4872/2024.

Sala da comissão, 11 de março de 2025.

Senador Jorge Kajuru
(PSB - GO)

